

## **OS “PRINCÍPIOS DO EQUADOR”**

### **UMA ABORDAGEM DO SETOR PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SOBRE DETERMINAÇÃO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO AMBIENTAL E SOCIAL EM FINANCIAMENTO DE PROJETOS**

Tradução não-oficial



**OBSERVATÓRIO  
SOCIAL**

Florianópolis  
Junho/2004

Do original

THE “EQUATOR PRINCIPLES”: an industry approach for financial institutions in determining, assessing and managing environmental & social risk in project financing.

Copyright 2003

Disponível em: <http://www.equator-principles.com/principles.shtml>

2004, Instituto Observatório Social

Tradução de Pedra Rosetta Tradutores

Florianópolis, junho/2004

**Tradução não-oficial**

**Serviço Promovido pelo Instituto Observatório Social**

4 de junho de 2003

## **OS “PRINCÍPIOS DO EQUADOR”**

### **UMA ABORDAGEM DO SETOR PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SOBRE DETERMINAÇÃO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO AMBIENTAL E SOCIAL EM FINANCIAMENTO DE PROJETOS**

#### ***PREÂMBULO***

O financiamento de projetos desempenha um papel importante no desenvolvimento financeiro em todo o mundo. Ao proporcionar financiamentos, particularmente em mercados emergentes, os financiadores de projetos freqüentemente deparam-se com questões de política ambiental e social. Reconhecemos que nosso papel, enquanto financiadores, proporciona oportunidades significativas de promover gestão ambiental e desenvolvimento com responsabilidade social.

Ao adotar esses princípios, procuramos garantir que os projetos que financiamos sejam desenvolvidos de forma socialmente responsável e reflitam as práticas de gestão ambiental.

Acreditamos que a adoção e a aplicação desses princípios ofereçam benefícios significativos para nós mesmos, para nossos clientes e para outras partes envolvidas. Esses princípios estimularão nossa habilidade de documentar e gerenciar os riscos relacionados a questões ambientais e sociais associados ao projeto que financiamos, permitindo-nos, assim, um engajamento pró-ativo com nossas partes envolvidas nas questões de política ambiental e social. O respeito a esses princípios nos permitirá trabalhar com nossos clientes no que diz respeito a suas questões de política social e ambiental relacionadas a seus investimentos nos mercados emergentes.

Espera-se que esses princípios sirvam como base e como um padrão comum para a implementação de nossos procedimentos e padrões individuais e internos relacionados a questões sociais e ambientais para nossas atividades de financiamento de projetos em todos os setores do ramo, de forma global.

Ao adotar esses princípios, encarregamo-nos de revisar cuidadosamente todas as propostas para as quais nossos clientes solicitam financiamento de projetos. Não forneceremos empréstimos diretamente a projetos cujo solicitante não irá ou não possa concordar com nossas políticas e procedimentos ambientais e sociais.

**Tradução não-oficial**

**Serviço Promovido pelo Instituto Observatório Social**

## **DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS**

*Forneceremos empréstimos diretamente a projetos nas seguintes circunstâncias:*

1. Classificamos o risco de um projeto de acordo com as diretrizes internas que se baseiam nos critérios de seleção ambiental e social da IFC, conforme descrito em documento anexo a estes princípios (Documento I).
2. Para todos os projetos das categorias A e B, o solicitante deverá ter concluído uma Avaliação Ambiental, cuja preparação seja consistente com o resultado de nosso processo de classificação e satisfaça nossas questões ambientais e sociais mais importantes identificadas durante o processo de classificação.
3. No contexto da área de atuação do projeto, conforme for o caso, o relatório de Avaliação Ambiental deverá tratar das seguintes questões:
  - a) avaliação das condições ambientais e sociais básicas
  - b) exigências de acordo com as leis e regulamentações do país em questão, tratados e acordos internacionais aplicáveis
  - c) desenvolvimento sustentável e utilização de recursos naturais renováveis
  - d) proteção da saúde humana, de propriedades culturais e da biodiversidade, incluindo espécies ameaçadas e ecossistemas sensíveis
  - e) utilização de substâncias perigosas
  - f) principais riscos
  - g) saúde e segurança no trabalho
  - h) prevenção contra incêndio e segurança à vida
  - i) impactos socioeconômicos
  - j) aquisição e utilização de terras
  - k) repovoamento involuntário
  - l) impactos em povos e comunidades nativas
  - m) impactos cumulativos sobre projetos existentes, sobre o projeto proposto e sobre projetos futuros previstos
  - n) participação das partes afetadas na elaboração, revisão e implementação do projeto
  - o) consideração de alternativas ambientais e sociais exequíveis
  - p) produção, distribuição e utilização eficiente da energia
  - q) prevenção à poluição e minimização de resíduos, controles de poluição (efluentes líquidos e emissões aéreas) e gerenciamento de resíduos sólidos e químicos

Observação: em cada caso, a Avaliação Ambiental deverá estar de acordo com a legislação aplicável do país em questão e com as autorizações exigidas pelo projeto. Além disso, deverá ser feita referência aos padrões mínimos aplicáveis, de acordo com as diretrizes do Banco Mundial e da IFC quanto à prevenção e à diminuição da poluição (Documento III) e, para projetos localizados em países de baixa e média renda conforme definido pelos indicadores de desenvolvimento do Banco Mundial (<http://www.worldbank.org/data/countryclass/classgroups.htm>), a Avaliação Ambiental

**Tradução não-oficial**

**Serviço Promovido pelo Instituto Observatório Social**

deverá ainda levar em consideração as políticas de proteção aplicáveis da IFC (Documento II). Em cada caso, a Avaliação Ambiental deverá tratar, a nosso critério, da concordância geral do projeto com (ou variações justificadas sobre) as respectivas diretrizes e políticas de proteção acima mencionadas.

4. Para todos os projetos da categoria A e, conforme for considerado apropriado, para os projetos da categoria B, o solicitante ou especialista terceirizado deverá ter preparado um Plano de Gestão Ambiental que seja baseado nas conclusões da Avaliação Ambiental. O Plano de Gestão Ambiental deverá tratar de soluções, planos de ação, monitoramento, gerenciamento de riscos e cronogramas.
5. Para todos os projetos da categoria A e, conforme for considerado apropriado, para os projetos da categoria B, é satisfatório que o solicitante ou especialista terceirizado tenha consultado, de forma estruturada e culturalmente adequada, os grupos afetados pelo projeto, incluindo povos nativos e ONGs locais. A Avaliação Ambiental, ou um resumo dela, deverá ter sido disponibilizada ao público por um período mínimo razoável, em idioma local e de forma culturalmente adequada. A Avaliação Ambiental e o Plano de Gestão Ambiental deverão considerar tais consultas e, para os projetos da categoria A, serão submetidos à revisão de um especialista independente.
6. O solicitante terá assumido o compromisso de:
  - a) cumprir o Plano de Gestão Ambiental na construção e operação do projeto
  - b) fornecer relatórios regularmente, preparados por pessoal interno ou especialistas terceirizados, de acordo com o Plano de Gestão Ambiental e
  - c) quando aplicável, desativar as instalações de acordo com um Plano de Desativação combinado.
7. Conforme necessário, os financiadores deverão apontar um especialista ambiental independente para fornecer serviços adicionais de monitoramento e elaboração de relatórios.
8. Nas circunstâncias em que o solicitante não cumprir com os seus compromissos ambientais e sociais, de forma que haja quaisquer dívidas financeiras pendentes, comprometeremos o solicitante a empreender esforços para buscar soluções, a fim de que ele cumpra seu compromisso.
9. Estes princípios aplicam-se a projetos com um custo total de 50 milhões de dólares ou mais.

**Tradução não-oficial**

**Serviço Promovido pelo Instituto Observatório Social**

As instituições que os adotam consideram estes princípios como um padrão para desenvolver práticas e políticas individuais e internas. Da mesma forma que ocorre com todas as políticas internas, estes princípios não criam quaisquer direitos ou obrigações para pessoas públicas ou privadas. Os bancos estão adotando e implementando estes princípios de forma voluntária e independente, sem depender ou recorrer à IFC ou ao Banco Mundial.

**Tradução não-oficial**

**Serviço Promovido pelo Instituto Observatório Social**

## **DOCUMENTO I: PROCESSO DE SELEÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL**

A seleção ambiental de cada projeto proposto deve ser realizada para determinar a extensão e o tipo adequados de Avaliação Ambiental. Os projetos propostos serão classificados em uma das três categorias, dependendo do tipo, localização, sensibilidade e escala do projeto e da natureza e magnitude de seus possíveis impactos ambientais e sociais.

**Categoria A:** um projeto proposto é classificado como sendo da categoria A quando é provável que tenha impactos ambientais colaterais significativos e que sejam sensíveis, diversificados ou sem precedentes. Um possível impacto é considerado “sensível” quando pode ser irreversível (por exemplo, quando provoca a perda de um habitat natural principal) ou quando afeta grupos vulneráveis ou minorias étnicas, quando envolve deslocamento ou repovoamento involuntários ou quando afeta locais significativos pertencentes ao patrimônio cultural. Esses impactos podem afetar uma área mais ampla do que os locais ou instalações sujeitos aos trabalhos físicos. A Avaliação Ambiental para um projeto da categoria A examina os possíveis impactos ambientais negativos e positivos do projeto, compara-os com os de alternativas exequíveis (incluindo a situação “sem o projeto”) e recomenda quaisquer medidas necessárias para prevenir, minimizar, solucionar ou compensar impactos colaterais e aprimorar o desempenho ambiental. É exigida uma Avaliação Ambiental completa, que normalmente é uma Avaliação de Impacto Ambiental.

**Categoria B:** um projeto proposto é classificado como sendo da categoria B quando seus possíveis impactos ambientais colaterais sobre populações humanas ou áreas ambientalmente importantes – incluindo pântanos, florestas, campos e outros habitats naturais – são menos prejudiciais do que os dos projetos da categoria A. Esses impactos são específicos de cada local; poucos deles, ou nenhum, são irreversíveis; e, na maioria dos casos, as medidas de solução podem ser mais prontamente elaboradas do que nos projetos da categoria A. O âmbito da Avaliação Ambiental para um projeto da categoria B pode variar de projeto para projeto, mas é mais restrito do que o de uma Avaliação Ambiental da categoria A. Da mesma forma que uma Avaliação Ambiental da categoria A, ela examina os possíveis impactos ambientais negativos e positivos do projeto e recomenda quaisquer medidas necessárias para prevenir, minimizar, solucionar ou compensar impactos negativos e aperfeiçoar o desempenho ambiental.

**Categoria C:** um projeto proposto é classificado como sendo da categoria C quando é provável que tenha impactos negativos mínimos ou mesmo nenhum impacto. Além da seleção, nenhuma ação de Avaliação Ambiental é necessária para um projeto da categoria C.

**Em breve, será disponibilizada a tradução dos seguintes anexos:  
EXHIBIT II: IFC SAFEGUARD POLICIES  
EXHIBIT III: WORLD BANK AND IFC SPECIFIC GUIDELINES**

**Tradução não-oficial  
Serviço Promovido pelo Instituto Observatório Social**